

Para mais sustentação do dito Decreto. Villa de Lisboa f.
vinte e sete de Abril de mil e cento e oitenta e oitenta
Francisco Florenço de Azevedo Secretário da Ca
mara Esta conforme Amapul
em Lisboa a vinte e sete de Abril de 1829

Instruções

Para a execução e cumprimento dos Decretos
do Exerécito, segundo se viu no Decreto de Data de hoje
hoje Artigo 1.^o

Far-se-á hum empregado em Carreira de Comin
mento de Profe em todo o Lugar onde houver
de ser nomeada com hum ou mais exorbitantes, a qual
deverá do Governo arle convenientes Intervenções e Ordens
relativas ao cumprimento do d.º Profe 5.^o

Artigo 2.^o

Esta será a seu Cargo e rubricamento dos vales passados pelas
pessoas para essa authoridade, e os traços d'elles, passará com
sua Vales, adista dos quaes os arrebitantes entregarão aqui
lhos aprezentar as razões nelle indicadas.

Artigo 3.^o

Deverá no fim de cada mes fazer seguir todos os con
tra vales que os arrebitantes tiverem satisfeito, por hum
só recibo geral dos quaes os que se houverem com os respectivos
authoridades com assignatura do Chefe respecti
vo, e os das pessoas, que forem fornecidas individualmen
te, com assignatura do Quartel e do Mestre General na
Corte, e com a dos Comandantes das Armas nas Praças
nas, estes recibos deverão, especificadamente, além do
cumprimento das ditas fornecidas, a qualidade das mesmas

Seu valor e osia valor em dinheiro, Calculado e pago por sua
armatagem.

Artigo 4.º

Apresentará na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra na Corte, em duas partes, da Sa-
vidade em Provença, até o dia quinze do mês subsequente,
a Conta de Fornecimento de armas e munições, e os valores por
similares deigo de armas antecedentes, documentada com os re-
cibos de que trata o Artigo antecedente e os valores praticados
na guerra. Sella o Artigo 2.º

Artigo 5.º

Será o Brigadeiro encarregado do Tesouro Publico na
Corte, em duas partes, da Sazenda nas Províncias, até o dia
vinte e quatro de cada mês o Orçamento de despesas de se-
guinta.

Artigo 6.º

Deberá das Despezas da Sazenda competente, e
subsídio necessario para o pagamento dos Emprégados
do Fornecimento, contra quaisquer despesas, que Compri-
vemente houver de fazer.

Artigo 7.º

Será o Fiscal de Compromisso das condições do con-
trato da armatagem.

Artigo 8.º

Qualquer Empregado Publico, que por si, ou interposto
pessoa, for interessado na armatagem, será desmihido
do seu Emprego.

Artigo 9.º

A Armatagem para servias regulares, será feita sobre
razões de Sitios, e Somagens Compostas, as quaes são Compostas
dos dois Genros e qualidades, que Sella Junta se de Colarado

Artigo 10.º

128
O Curo de senão poder virificar a Armatação das Peças e
Stylo por inteiro, sempre se arrematarão as de Sardinhaes
entre Generos de que as mesma se compoem, sendo pagos em dinheiro
ou avaliando se osu preço por commercio a cõrdo entre
as Juntas da Sardinha, e os Comandantes das Armazens, esta avali-
ação sera renovada todos os seis meses para que não seja pre-
judicial a Sardinha Publica, nem ao Comercio.

Artigo 21.º

Condições essenciaes da Arrematação.

Condição 1.º

Arrematação dura por tempo de tres annos

2.º

Se os Arrematantes ruberem alguns generos dos que se exist-
rem no Commissariado, serão por elles pagos comentes, por q.
os mesmos se poderão comprar no tempo da entrega.

3.º

Embora os armazens que existirem no Commissariado por
inventario, e pelo seu justo valor, em o fim do tempo da ar-
matão, serão obrigados a restituir os mesmos estado em q.
os ruberem, ou a sua paga pela avaliação.

4.º

Os Armazens declarados occupados actualmente pelo Commis-
ariado serão entregues aos arrematantes, quando estes obri-
gados a fazer a sua Conta de todos os reparos que forem neces-
sarios para a sua conservação em bom estado. Todos os
maes Armazens, de que os arrematantes se houverem deservido,
serão situados em lugares Commoedos para a tropa, q. tiver
deser fornecida.

5.º

A arrematação ha de ser principio no Corte no 1.º de Fe-
vereiro de 1830, e acabar no dia 31 de Dezembro de 1832.
nas Provincias Commoedadas para mes depois que o Decreto
datado de hoje for rubido. E nenhuma Coura impo-
sta ou invalida, de cominação os Arrematantes de Compro-
mento do seu contrato, excepto o de o Bloqueio, poste-
lidade, ou impedimento de tropa para outros legos.

os Armamentos serão obrigados a entregar, por escrito e em
muito, as coisas que constarem dos Contratos e as que se
nos mesmos deliberação, a quem lhos apresentas

7.

Todos os generos serão sempre de boa qualidade, e quando o
erao for, lhos não serão recibidos; se elles instarem para
que lhos sejam recibidos, produzindo a representação do Comman
dante de qual quer Corpo, que o lhos recebeu, e assim nelle se
derurgio, nomeado hum p. este, e outro p. parte dos
Armamentos, na presença de lhos, e do Comandante
do Corpo, onde se firmou em p. e lha autorizada, ad
se não sendo uniforme será terminante, no bo
mo dos Terurgios nomeado p. parte da Preza
de lharal gen. e genero das de má qualidade
e Armamentos serão obrigados, ou a fornecer
ou outros.

8.

O Forraimento será feito por 20 dias;
menor ad forraim de Capim, que será
diário.

9.

As coisas serão recibidas nos Armamentos
dos Armamentos, aonde as pessoas que usou
verem de receber, e de lhos apresentas com
doem de, e assim lhos recibidos necessários;
as forragem de Capim onde se expostas pelo
Armamentos dentro do Quattrin referendo
que atualmente se pratica pelo Com
mandados.

10.

Os generos dos Armamentos faltarem com o
continuo. Logo com o forraimento necessário,
lhos generos comprado a lha lha; e a lha

Importancia que será descontada do que auerem
 de Tributo nas Competentes Repartições de Fazenda,
 a conta do conto que apparentar a mercancia do
 nuncunho não ficando aguilas de certo algum para
 es regularm differença no preço, seja qualis que
 que por ou ter deo aguilas q. que o furo de
 comprando. Se por ou, nada Tributo a Tributo
 a Fazenda Publica será compelido a pagar por
 seu bens, e por seus fiadores judicialmente.

11.

Os Transportes por mar, ou por terra, impellido pelo
 Armamento serão isentados de tributos de embargo, e de for
 cessario, sedará guarda militar para portegar os Armamentos,
 e conservar a boa ordem na entrega das saias.

12.

Quando for necessario fornicer vias para a Sroja, que tenha
 de embarcar, serão estas prescriptas pelos Armamentos
 pelo mesmo preço das que fornicem para a Sroja de ter
 ra, e as regras de Condições, embargo serão feitas pelo em
 carregado do Fornecimento a custo da Fazenda Publica.

13.

Armamentos de carne fresca no corte so será principio
 no 1.º de Junho de 1830, e durará até 31 de Dezembro de
 1832 no corte, que se achas com Fornecimento arma
 tado até 30 de Junho do saber ditos annos.

14.

Nas Proviñias, aonde o Fornecimento se achar já por
 armamento, se guardados os contratos feitos. Sendo estes de
 Poderem, a nova armamento pela tempo que correspon
 der por forma, que os armamentos se possam principiar uni
 formes em todo o Império no principio do anno de 1833.

15.

Os armamentos serão pagos indifectivamente do impo
 rto da renda e do imposto que fornicem em cada mes até
 o dia do mes seguinte, a vista do recibo geral que

He obrigado Passar Me o Impregado emarrgado do Torne
 pimento. 16.º

Se houver alguma duvida interpretacao de alguma das Con-
 dicioes do Contracto da armataca, sera discutido por
 arbitros nomeados conjuntamente na forma das
 Leis existentes.

Tabella de q'tra o Artº 9º

Itens	Arqueis	Alm. de Roca Lima	Quantidade met- rica de Roca	Poraguns	Alm. de Roca Lima	Tipos em Copias	Alm. de Roca Lima
Pao	1 1/2						
Bolasa	1						
Farinha							
1.ª Carne	1.ª Presa	1/20					
	Sal sua	1/8					
2.ª Legumes	Pijos	1/2					
	Sal	1/6	1/60	Milho	1/8		
3.ª	Toucinho	1/6					
	Amos	1/4		Capim			2 1/2
Linha	1/8						
Agoardente	1 1/2						
				1/2			

Pao unguatoribus locum duntaxat untor in velle nove
 Tor Amante Perua. Na Typo graphia Imprensa Ly e
 Nacional. Ita conforme a Original. Const. nº 77
 de Maio de 1830

Francisco Antonio de Almeida
 Conf. Amal

Copia

Constando me pela Folha Publica desta Cidade que
 o Fois de de Saos dessa Villa violenta, arbitraria e Concel
 de Fois publica em publico com abetes a humo